

1.2 APRECIÇÃO

Em apreciação à documentação instruída no processo, destaco:

Organização Curricular do Curso

O Curso possui estrutura modular e foi organizado dando atendimento ao que determinam as legislações: Lei Federal n.º 9394, de 20/12/1996; Resolução CNE/CEB n.º 1, de 5/12/2014; Resolução CNE/CEB n.º 6, de 20/9/2012; Resolução SE n.º 78, de 7/11/2008; Decreto Federal n.º 5154, de 23/7/2004, a Deliberação CEE n.º 97/2010 e as Indicações CEE n.ºs 8/2000 e 120/2013, assim como, as competências profissionais identificadas pelo CEETEPS, com a participação da comunidade escolar e de representantes do mundo do trabalho.

O Curso está estruturado em 3 (três) módulos, com 400 (quatrocentas) horas cada. O total de 1200 horas ultrapassa o exigido pelo Catálogo Nacional de Cursos Técnicos do MEC. Os componentes curriculares descritos em termos de competências, habilidades e bases tecnológicas estão alinhados com o perfil profissional proposto.

A cada módulo, o aluno recebe uma certificação intermediária, conforme descrito abaixo:

- ao término do Módulo 1, com 400 horas concluídas o aluno recebe a certificação de Auxiliar em Desenvolvimento de Sistemas;
- ao término do Módulo 2, com 800 horas concluídas o aluno recebe a certificação de Programador de Computadores;
- ao término do Módulo 3, com 1200 horas concluídas o aluno recebe a certificação de Técnico em Desenvolvimento de Sistemas.

MATRIZ CURRICULAR (ANEXO II, CD às fls. 12)

MÓDULO I – Qualificação Profissional Técnica de Nível Médio de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS

| Componentes Curriculares | Carga Horária Online (h) | Nº de Agendas de Estudos |
|-----------------------------------|--------------------------|--------------------------|
| 1.1 Comunicação | 40 | 08 |
| 1.2 Desenvolvimento de Sistemas I | 180 | 16 |
| 1.3 Tecnologia da Informação I | 180 | 16 |
| TOTAL | 400 | 40 |

MÓDULO II – Qualificação Profissional Técnica de Nível Médio de PROGRAMADOR DE COMPUTADORES

| Componentes Curriculares | Carga Horária Online (h) | Nº de Agendas de Estudos |
|---|--------------------------|--------------------------|
| II.1 Inglês Instrumental | 40 | 08 |
| II.2 Desenvolvimento de Sistemas II | 160 | 16 |
| III.3 Tecnologia da Informação II | 160 | 08 |
| III.4 Planejamento do Trabalho de Conclusão de Curso (PTCC) | 40 | 08 |
| TOTAL | 400 | 40 |

MÓDULO III – Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio de Técnico em DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS

| Componentes Curriculares | Carga Horária Online (h) | Nº de Agendas de Estudos |
|---------------------------------------|--------------------------|--------------------------|
| II.1 Ética e Cidadania Organizacional | 40 | 08 |

| | | |
|--|-----|-----------|
| II.2 Desenvolvimento de Sistemas III | 160 | 16 |
| III.3 Tecnologia da Informação III | 160 | 16 |
| III.4 Desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso (DTCC) | 40 | 08 |
| TOTAL | 400 | 48 |

Proposta de Estágio

O Curso não exige o cumprimento de estágio supervisionado em sua organização curricular. Poderá o aluno, a seu critério, realizar estágio supervisionado – quando o fizer, as horas efetivamente cumpridas deverão constar do Histórico Escolar do aluno.

No Plano de Curso é prevista sistemática de acompanhamento, controle e avaliação do estágio – este somente poderá ser realizado de maneira concomitante com o Curso, ou seja, ao aluno será permitido realizar estágio apenas enquanto estiver regularmente matriculado.

Critérios de aproveitamento de conhecimentos e de experiências anteriores

O plano de Curso indica a possibilidade de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores, nos termos da Resolução CNE nº 6/2012, decorrentes de:

- qualificações profissionais e etapas ou módulos de nível técnico concluídos em outros Cursos;
- cursos de formação inicial e continuada ou qualificação básica, mediante avaliação do aluno;
- experiências adquiridas no trabalho ou por outros meios informais, mediante avaliação do aluno;
- avaliação de competências reconhecidas em processos formais de certificação profissional.

Vale esclarecer que o aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores somente será realizado para fins de prosseguimento de estudos e nunca para diplomação.

Critérios de Avaliação

A avaliação dos alunos contará com as seguintes etapas:

- avaliação da Aprendizagem;
- exames presenciais;
- Conselho de Classe.

A avaliação presencial será realizada na unidade polo. O aluno só poderá participar do exame presencial se realizar no mínimo 75% das atividades solicitadas e avaliadas pelos professores mediadores como satisfatórias para ter sua participação confirmada no exame presencial.

No Plano de Curso da Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio em Desenvolvimento de Sistemas são detalhadas as etapas das avaliações, bem como os critérios para tal, estando de acordo com a lei vigente, que prevê a preponderância das avaliações presenciais sobre as avaliações periódicas a distância – Deliberação CEE nº 97/2010.

Instalações e Equipamentos

O Plano de Curso indica que este será desenvolvido integralmente na modalidade online, com turmas de alunos permanentemente apoiadas por professores mediadores. O aluno é cadastrado em um ambiente virtual de aprendizagem e toda a formação se dá por meio da *internet*. O acolhimento inicial do aluno, a realização das provas presenciais para fins de certificação e possíveis dúvidas de acesso ao ambiente virtual de aprendizagem serão realizadas na Etec de apoio presencial, escolhida pelo aluno no momento de sua inscrição no processo seletivo de acesso ao Curso. Os materiais instrucionais, instalações e equipamentos são adequados ao desenvolvimento do perfil profissional proposto.

Pessoal Docente e Técnico

A elaboração da proposta curricular e dos materiais didáticos instrucionais será realizada por professores especialistas da Instituição, com titulação acadêmica aderente ao seu eixo tecnológico e comprovada experiência profissional em atividades correlatas ao propósito do Curso, por intermédio da atribuição de projetos de Hora Atividades Específicas, sob coordenação de equipe do Grupo de Estudo de Educação a Distância.

Após a implantação do Curso, as atividades de mediação presencial e a distância serão realizadas por professores da Instituição nos termos da Deliberação CEETEPS nº 15/2015 e da Portaria Cetec nº 1.214/2017.

Certificados e Diplomas

Ao aluno concluinte do Curso será conferido e expedido o diploma de Técnico em Desenvolvimento de Sistemas, Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, satisfeitas as exigências relativas:

- ✓ ao cumprimento do currículo previsto para habilitação;
- ✓ à apresentação do certificado de conclusão do Ensino Médio ou equivalente.

Ao término do primeiro módulo, o aluno fará jus ao Certificado de Qualificação Profissional Técnica de Nível Médio de Auxiliar de Desenvolvimento de Sistemas. Ao término dos dois primeiros módulos, o aluno fará jus ao Certificado de Qualificação Profissional Técnica de Nível Médio de Programador de Computadores. Ao completar os três módulos, com aproveitamento em todos os componentes curriculares, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Desenvolvimento de Sistemas, pertinente ao Eixo Tecnológico: “Informação e Comunicação”.

Vale ressaltar que a Supervisão Educacional, supervisão delegada pela Resolução SE nº 78/2008, aprova o Plano de Curso do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas, modalidade EaD, a ser implantado na rede de escolas do CEETEPS, a partir da autorização de funcionamento expedida por este Conselho Estadual de Educação. (Documento assinado por Supervisores de Ensino no Plano de Curso, CD às fls. 12)

Segundo o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, o Técnico em Desenvolvimento de Sistemas é o profissional que:

“Desenvolve sistemas computacionais utilizando ambiente de desenvolvimento. Modela, implementa e mantém banco de dados. Utiliza linguagem de programação específica. Realiza testes de programas de computador. Mantém registros para análise e refinamento de resultados. Elabora documentação do sistema. Aplica princípios e definição de análise de dados. Executa manutenção de programas de computador”.

Conforme a Deliberação CEE Nº 162/18, que fixa Diretrizes para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, os Cursos Técnicos ofertados na modalidade a distância, terão seu Parecer Técnico elaborado por Comissão de Especialistas designada pelo Conselho Estadual de Educação no processo de autorização do Curso solicitado.

Por outro lado, a Deliberação CEE Nº 97/10 dispõe:

Art. 5º Os pedidos de credenciamento, de recredenciamento de Instituições - sede e polos incluídos no pedido - e de autorização de Cursos ou programas na modalidade a distância, deverão atender aos referenciais de qualidade definidos pelo Ministério da Educação e pelo CEE e serão previamente analisados por Comissão de Especialistas, indicada pela Câmara de Educação Básica, com aprovação do Conselho Pleno do CEE. (NR)

(...)

§ 2º - No caso das instituições que contam com supervisão própria, para fins de credenciamento e recredenciamento de sede e polos, incluídos no pedido, fica dispensada a análise prévia da Comissão de Especialistas indicada pela Câmara de Educação Básica. (ACRÉSCIMO).

Cabe reproduzir o entendimento expresso na Indicação CEE Nº 134/15:

A inclusão de um segundo parágrafo no Artigo 5º (na Deliberação CEE Nº 97/10) visa a preservar as instituições que contam com supervisão própria (“supervisão delegada”), nos termos das Deliberações CEE N.ºs 18/78, 26/86, 01/99 e 110/11, vez que essas instituições vêm comprovando a sua capacidade de exercer a contento as atribuições conferidas de supervisão, fiscalização e avaliação da qualidade de suas escolas.

Embora o § 2º do art. 5º da nova redação da Deliberação CEE Nº 97/10 explicita que a dispensa da análise prévia da Comissão de Especialistas se aplica ao credenciamento e recredenciamento de instituições com supervisão própria, pode-se aplicar a mesma dispensa, por analogia, aos pedidos de autorização de funcionamento de novos Cursos para as mesmas instituições, de acordo com o entendimento dado pela Indicação CEE Nº 134/15 e consolidado pelos Pareceres CEE Nºs 409/2015 e 395/2017.

2. CONCLUSÃO

2.1 Autoriza-se o funcionamento do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS, na modalidade EaD, nos termos das Deliberações CEE N° 97/10 e 162/2018.

2.2 Aprova-se o Plano do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas.

2.3 Cópia do Plano de Curso aprovado por este Parecer, deve ser enviado para carimbo e rubrica da Assessoria Técnica deste Conselho e mantida à disposição da Supervisão de Ensino, à qual esteja jurisdicionada, sempre que solicitada.

2.4 Envie-se cópia deste Parecer ao Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS, à DER Centro, à Coordenadoria Pedagógica - COPED e à Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula - CITEM.

São Paulo, 03 de setembro de 2019.

a) Cons^o Denys Munhoz Marsiglia

Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti, Antonio José Vieira de Paiva Neto, Bernardete Angelina Gatti, Claudio Kassab, Fábio Luiz Marinho Aidar Junior, Ghisleine Trigo Silveira, Laura Laganá, Mauro de Salles Aguiar e Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede.

A Cons^a. Laura Laganá declarou-se impedida de votar.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 11 de setembro de 2019.

a) Cons.^a Bernardete Angelina Gatti

Presidente da CEB

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto do Relator.

A Cons^a. Laura Laganá declarou-se impedida de votar, por motivo de foro íntimo.

Sala “Carlos Pasquale”, em 18 de setembro de 2019.

Cons. Hubert Alquéres

Presidente